



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/11/2014

Proposição

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 660, DE 2014

Autor

DEPUTADO URZENI ROCHA – PSD/RR

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva

2. ☐ Substitutiva

3. ☐ Modificativa

4. ☒ Aditiva

5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se parágrafo ao art. 2º da Medida Provisória nº 660, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
§ 1º
§ 2º O prazo para o exercício da opção de que trata a Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, fica prorrogado por mais noventa dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.
.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo dar oportunidade aos servidores do Ex-Território de Rondônia que em razão do curto prazo que tiveram mediante a aprovação da Lei nº 12.000/2013, não conseguiram efetuar sua opção.

Data vênia a possibilidade de prorrogação do prazo conforme estabelece o parágrafo único, do art. 23, da lei supramencionada, não há garantia de renovação do mesmo. Ademais, a renovação não ocorre de modo automático, ainda depende de interesse do Poder Executivo, que por ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, teria que se manifestar.

Tendo tido tratamento diferente do que foi concedido aos servidores dos Ex-

Territórios do Amapá e de Roraima que na Medida Provisória em discussão contam com prazo de cento e oitenta dias, exatamente o dobro, é que a emenda em tela visa corrigir tal injustiça feita com os servidores de Rondônia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado URZENI ROCHA	RR	PSD
DATA	ASSINATURA		
/ /			